



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
Estado de São Paulo  
Diretoria de Apoio Legislativo  
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO N° **083/20**

iniciado em **01/06/2020**

AUTÓGRAFO N° **7455**

LEI N° **7344**

Arquivado em **15/07/2020**

Pasta n° **PL 224**

DIGITALIZADO

**ASSUNTO**

Projeto de Lei nº 29/20, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

**AUTORIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PROC. Nº 83/20  
FOLHAS dois

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 152/20  
P. 34.369/17

Câmara Municipal de Bauru  
Diretoria de Apoio Legislativo

20 MAIO 2020

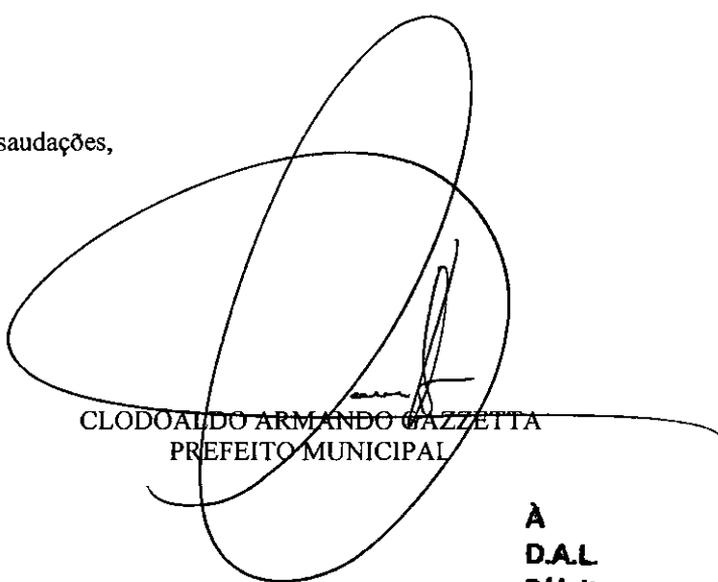
ENTRADA  
Hora 15h 10 (a) Burg

Bauru, 12 de maio de 2.020.

Senhor Presidente,

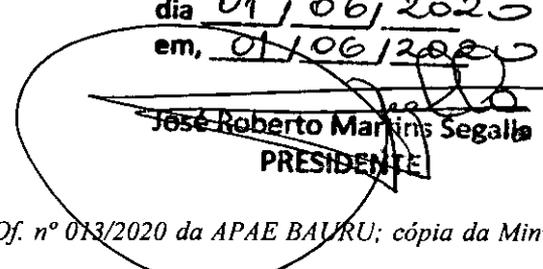
É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 29/20, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

Atenciosas saudações,

  
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

A  
D.A.L  
P/ leitura no Expediente  
da Sessão Ordinária do  
dia 01/06/2020  
em, 01/06/2020

  
José Roberto Martins Segalla  
PRESIDENTE

*Anexos: Cópia do Decreto Municipal nº 9.062/20; Cópia do Of. nº 013/2020 da APAE BAURU; cópia da Minuta do Termo de Doação.*

Publicado no Diário Oficial de Bauru  
em 23/05/2020 nº 02  
Burg  
Diretoria de Apoio Legislativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 34.369/17

### PROJETO DE LEI Nº 29/20

Autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -- APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -- APAE os bens abaixo relacionados que se encontram classificados como antieconômicos, nos termos do Decreto Municipal nº 9.062, de 17 de setembro de 2.001.

Lote de Sucata Mista		
Descrição	QTD/Peso	Valor/KG
Ferragens, estruturas e partes danificadas de bens móveis que não atendem mais sua finalidade.	5.066,22 Kg	R\$ 0,27
Total		R\$ 1.367,88

Lote de Sucata Eletrônica			
Descrição	Valor unit.	Quantidade	Valor Total
Microcomputadores	R\$ 9,00	123	R\$ 1.107,00
Monitores tubo	R\$ 1,60	28	R\$ 44,80
Monitores LCD	R\$ 4,50	33	R\$ 148,50
Notebooks	R\$ 20,00	5	R\$ 100,00
Retroprojektor	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00
Estabilizadores	R\$ 0,90	100	R\$ 90,00
Nobreaks	R\$ 1,20	92	R\$ 110,40
Relógios de ponto	R\$ 10,00	19	R\$ 190,00
Aparelhos telefônicos	R\$ 0,90	56	R\$ 50,40
Impressoras	R\$ 8,00	47	R\$ 376,00
Aparelhos de TV tubo	R\$ 1,60	29	R\$ 46,40
Aparelhos de TV LCD	R\$ 4,50	3	R\$ 13,50
Mouses	R\$ 0,10	21	R\$ 2,10
Teclados	R\$ 0,10	40	R\$ 4,00
Total			R\$ 2.298,10

Art. 2º Os bens móveis e insumos somam a quantia de R\$ 3.665,98 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art.3º Os bens relacionados, por se tratarem de sucatas serão vendidos pela Donatária para captar recursos para manutenção do atendimento por ela prestado aos seus usuários.

Art. 4º Fica a Donatária autorizada a retirar e tomar posse dos bens móveis que se encontram sob a responsabilidade da Divisão do Patrimônio Mobiliário, a partir da publicação desta Lei, para que possa alcançar os desejados aqui enunciados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...



PROC. Nº 83/20  
FOLHAS quatro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

12, maio, 2.020

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a doar diversos bens móveis classificados como inservíveis (sucatas) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru, SP - APAE.

A Donatária é uma sociedade civil, de assistência social, atendimento a saúde e educação com sede na Avenida José Henrique Ferraz, nº 20-20 e tem por finalidade precípua promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em prol dos indivíduos portadores de deficiências, bem como estimular estudo e pesquisas relativas ao problema dos especiais.

Assim, solicitou a doação dos móveis que se encontram sucateados, classificados como inservíveis para revertê-los em recurso financeiro para a manutenção dos serviços que presta para seus usuários.

A APAE de Bauru/SP vem enfrentando crises financeiras graves, inclusive com a ameaça de encerramento de suas atividades, sendo que a solidariedade da população, de empresários e do Poder Público vem conseguindo mantê-la de portas abertas, oferecendo um serviço cuja nobreza comove a todos.

A Divisão de Patrimônio Mobiliário da Prefeitura Municipal de Bauru indicou os móveis objetos do presente Projeto de Lei, em obediência ao Decreto 9.062, 17 de setembro de 2.001, que dispõe:

“Art. 2º (...)  
(...)”

Parágrafo Único. O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

(...)

c) antieconômico – quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

(...).

O mesmo Decreto dispõe no § 4º do artigo 6º:

Art. 6º (...)  
(...).

§ 4º A alienação de material, mediante dispensa de prévia licitação, somente poderá ser autorizada quando se revestir de justificado interesse público ou, em caso de doação, quando para atendimento ao interesse social, observados os critérios definidos em lei.”

Na certeza de contarmos com a indispensável compreensão dessa Augusta Casa à acolhida do projeto, aproveitamos para reiterar nossos protestos de alta estima e merecida consideração.

Bauru, 12 de maio de 2.020.

GLAUCIVALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

SERVÍCIO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de:

Justiça  
Economia

Em, 02/10/2020

José Roberto Martins Sogalla  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 20294/01

### DECRETO Nº 9062, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, nos termos do art. 5º, VIII da Lei Orgânica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

### DECRETA

Art. 1º - O reaproveitamento, a movimentação e a alienação de material, bem como outras formas de seu desfazimento, no âmbito da Administração Pública Municipal, são regulados pelas disposições deste decreto, nos termos do que dispõe o art. 5º, VIII da LOMB.

Art. 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

I - material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas municipais;

II - transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade;

III - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta, do Poder Executivo ou entre este e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes existentes no Município;

IV - alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

V - outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Parágrafo único - O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar no máximo a trinta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º - O material classificado como ocioso ou recuperável será encaminhado à Divisão de Patrimônio e cedido a outros órgãos que dele necessitem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. 9062/01

- § 1º - A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão as indicações de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.
- § 2º - Quando envolver entidade autárquica ou integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.
- Art. 4º - Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal enviarão anualmente à Divisão de Patrimônio, a relação do material classificado como ocioso, recuperável ou antieconômico e posto à disposição para cessão ou alienação.
- Art. 5º - Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.
- Parágrafo único - Decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o material deverá ter os seus valores automaticamente atualizados, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.
- Art. 6º - A venda efetuar-se-á mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:  
I - por concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia superior a R\$ 80.000,00;  
II - por leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$ 80.000,00;  
III - por convite, dirigido a pelo menos três pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto da licitação, ou pessoas físicas, que não mantenham vínculo com o serviço público municipal, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$ 8.000,00.
- § 1º - A Administração poderá optar pelo leilão, nos casos em que couber o convite, e, em qualquer caso, pela concorrência.
- § 2º - O material deverá ser distribuído em lotes de:  
a) um objeto, quando se tratar de veículos, ou material, cuja avaliação global seja superior à quantia de R\$ 8.000,00;  
b) vários objetos, preferencialmente homogêneos, quando a soma da avaliação de seus componentes for igual ou inferior a R\$ 8.000,00.
- § 3º - Os valores estabelecidos neste artigo serão revistos, periodicamente, e fixados em Portaria, pelo Secretário da Administração.
- § 4º - A alienação de material, mediante dispensa de prévia licitação, somente poderá ser autorizada quando se revestir de justificado interesse público ou, em caso de doação, quando para atendimento ao interesse social, observados os critérios definidos em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. 9062/01

- Art. 7º - A publicidade para os certames licitatórios será assegurada com a publicação de resumo do edital no Diário Oficial do Município, da seguinte forma:  
I - na concorrência três vezes no mínimo, com intervalo de sete dias;  
II - no leilão duas vezes no mínimo, com intervalo de cinco dias;  
III - no convite uma única vez.
- Parágrafo único - A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.
- Art. 8º - Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação no Diário Oficial do Município, serão, no mínimo, de:  
I - trinta dias para a concorrência;  
II - quinze dias para o leilão; e  
III - três dias úteis para o convite.
- Art. 9º - Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.
- Art. 10 - Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos os lotes.
- Art. 11 - O resultado financeiro obtido por meio de alienação deverá ser recolhido aos cofres municipais, observada a legislação pertinente.
- Art. 12 - A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público.
- Art. 13 - No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação ou do convite.
- Art. 14 - Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.
- § 1º - A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconveniente, de qualquer natureza, para a Administração Pública Municipal.
- § 2º - A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.
- § 3º - Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. 9062/01

- Art. 15 - São motivos para a inutilização de material, dentre outros:
- I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
  - II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
  - III - a sua natureza tóxica ou venenosa;
  - IV - a sua contaminação por radioatividade;
  - V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.
- Art. 16 - A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.
- Art. 17 - As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissões especiais, designadas pelo Prefeito Municipal e composta de no mínimo, três servidores.
- Art. 18 - A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão especial quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.
- Art. 19 - A Secretaria Municipal da Administração baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste decreto.
- Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 17 de setembro de 2001.

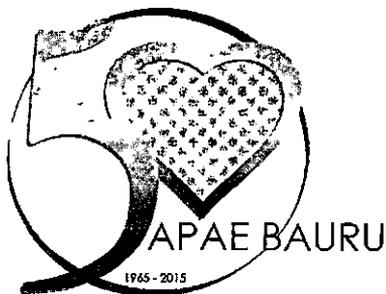
NILSON COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LUIS ANTONIO GIANNINI DE FREITAS  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru - SP

Sede - Avenida José Henrique Ferraz, 20-20 - Residencial Parque Granja Cecília  
Bauru - SP | CEP 17054-697  
Fone/Fax: (14) 3106-1252  
bauru@apaebrazil.org.br | www.bauru.apaebrazil.org.br | facebook.com/apaebauru

Endereço para correspondência - Rua Rodrigo Romeiro, 2-47 - Centro da Cidade  
Bauru - SP | CEP 17015-420  
Caixa Postal nº 160  
Fones: (14) 3104-2834



Bauru, 13 de março de 2020.

Of. nº. 0.13/2020 – Sec.Exec/Jur.

Secretaria Municipal de Administração

A/C: Sr. Donizete do Carmo dos Santos

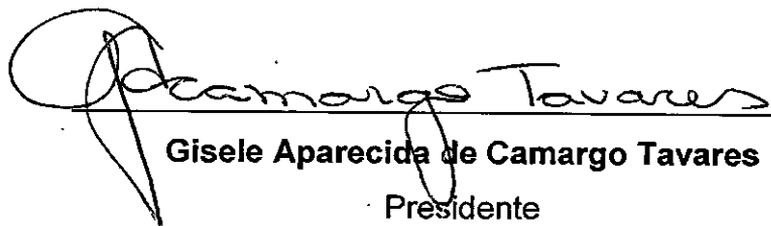
MD. Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
P. nº. Nº 40555/20  
Comanda  
VISTO

Prezado Senhor,

Manifestamos nosso interesse em receber, por doação, ~~os bens~~ móveis inservíveis, classificados como antieconômicos, de propriedade dessa conceituada autarquia, tais como: máquinas e equipamentos, veículos, equipamentos de informática, mobiliário, etc... Ressaltamos que nosso interesse em receber por doação tais materiais, se dá por sua venda, cujo recurso financeiro arrecadado, será aplicado, em caráter de recurso financeiro próprio, na manutenção da prestação de serviço de excelência à Pessoa com Deficiência. No aguardo ansioso de sua análise e posterior parecer favorável a esta manifestação de interesse, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para desejar que a saúde, a paz e o sucesso continuem sendo seus constantes companheiros.

Fraternalmente,

  
Gisele Aparecida de Camargo Tavares  
Presidente

Recebi em 19/03/2020  
Às 14:49 horas  
Administração  
Mente



**Prefeitura Municipal de Bauru**  
**Secretaria Municipal da Administração**  
**Departamento de Administração de Materiais**  
**Divisão de Patrimônio Mobiliário**  
 Fone : 3203-7548

Termo de Doação nº  
 Processo Nº 34.369/17

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
 INSERVÍVEIS CLASSIFICADOS COMO  
 ANTIECONOMICOS, QUE O MUNICÍPIO DE  
 BAURU FAZ A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
 AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE  
 BAURU, SP**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de dois mil e vinte o **MUNICÍPIO DE BAURU**, nesse ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, Sr. **DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS**, denominado DOADOR e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BAURU, SP**, sociedade civil, de assistência social, atendimento a saúde e educação tem por finalidade precípua promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em prol dos indivíduos portadores de deficiências, bem como estimular estudo e pesquisas relativas ao problema dos especiais, com sede nessa cidade de Bauru, SP, na Avenida José Henrique Ferraz, 20-20, residencial Parque Granja Cecília Bauru, SP, doravante denominado **DONATÁRIA**, têm como justa e acertada a **DOAÇÃO** dos seguintes bens móveis:

**1 - DO OBJETO:**

1.1 O DOADOR confere a DONATÁRIA, os bens abaixo descritos:

Lote de Sucata Mista		
Descrição	QTD/Peso	Valor/KG
Ferragens, estruturas e partes danificadas de bens móveis que não atendem mais sua finalidade.	5.066,22 Kg	R\$ 0,27
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.367,88</b>

Lote de Sucata Eletrônica			
Descrição	Valor unit.	Quantidade	Valor Total
Microcomputadores	R\$ 9,00	123	R\$ 1.107,00
Monitores tubo	R\$ 1,60	28	R\$ 44,80
Monitores LCD	R\$ 4,50	33	R\$ 148,50
Notebooks	R\$ 20,00	5	R\$ 100,00
Retroprojeter	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00
Estabilizadores	R\$ 0,90	100	R\$ 90,00
Nobreaks	R\$ 1,20	92	R\$ 110,40
Relógios de ponto	R\$ 10,00	19	R\$ 190,00
Aparelhos telefônicos	R\$ 0,90	56	R\$ 50,40
Impressoras	R\$ 8,00	47	R\$ 376,00
Aparelhos de TV tubo	R\$ 1,60	29	R\$ 46,40
Aparelhos de TV LCD	R\$ 4,50	3	R\$ 13,50
Mouses	R\$ 0,10	21	R\$ 2,10
Teclados	R\$ 0,10	40	R\$ 4,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.298,10</b>



PROC. Nº 83/2006  
FOLHAS 11

**Prefeitura Municipal de Bauru**  
**Secretaria Municipal da Administração**  
**Departamento de Administração de Materiais**  
**Divisão de Patrimônio Mobiliário**  
Fone : 3203-7548

1.2. Os bens acima descritos se encontram classificadas como antieconômicos, nos termos do Decreto Municipal nº 9062, de 17 de setembro de 2.001 avaliados em R\$ 3.665,98 (Três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**2 - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA**

2.1 A **DONATÁRIA** fica autorizada a utilizar os bens exclusivamente para atendimento dos fins da Entidade, ficando autorizada a vendê-los de modo a levantar recursos financeiros visando a manutenção dos serviços que presta à comunidade bauruense.

2.2 – Fica obrigada a Donatária a providenciar a retirada dos bens móveis doados nos locais indicados pela Divisão do Patrimônio Mobiliário localizada na Avenida Helio Police, s/nº, esquina com a Avenida Rodrigues Alves no Jardim Redentor.

2.3 Fica vedado à **DONATÁRIA** ceder ou transferir a terceiros o objeto desta doação

**3 – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO**

3.1 A doação será revogada se verificado o desvio de finalidade na destinação dos bens ou o descumprimento das cláusulas legais e convencionais.

**4 - DO FORO:**

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

*MUNICIPIO DE BAURU*  
*DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS*  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*GISELE APAREECIDA DE CARMO TAVARES*  
**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**APAE BAURU, SP**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 93/20 6

FOLHAS 121



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Netelton Diniz Silva

Em 02 de junho de 2020.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**

Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
02 de junho de 2020.

**NATALINO DAVI DA SILVA**

Relator



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
02 de junho de 2020.

**NATALINO DAVI DA SILVA**  
Relator

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente

**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Membro

**LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA**  
Membro

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
Membro



*Câmara Municipal de Baururu*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 83/20 6

FOLHAS 15



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

*Ricardo Lequete*

Em 3 de junho de 2020.

*Yasmim Nascimento*  
**YASMIM NASCIMENTO**  
Presidente



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
03 de junho de 2020.

  
RICARDO PELISSARO LOQUETE  
Relator



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.  
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
03 de junho de 2020.

  
**YASMIM NASCIMENTO**  
Presidente

  
**RICARDO PELISSARO LOQUETE**  
Relator

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Membro

  
**CHIARA RANIERI BASSETTO**  
Membro

  
**LUIZ CARLOS BASTAZINI**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 23/20

FOLHAS 18

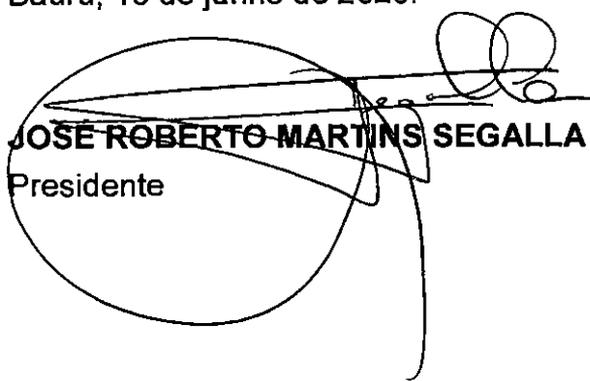


À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2020, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

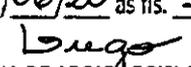
Bauru, 16 de junho de 2020.

  
**JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Publicação da Pauta no

Diário Oficial de Bauru

Dia 20/06/20 às fls. 26 a 27

  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 83/2020  
FOLHAS 19



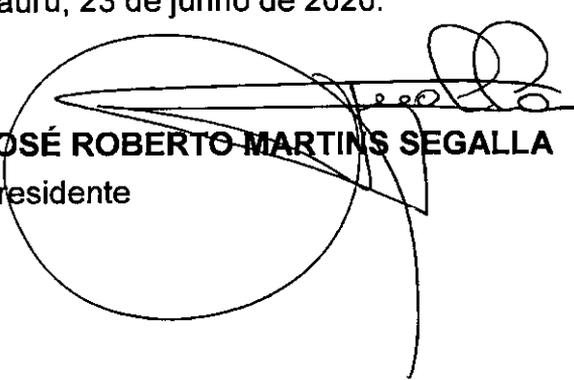
À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2020, providenciar o encaminhamento de Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo.

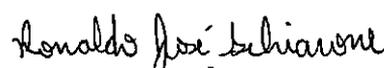
Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 23 de junho de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 23 de junho de 2020.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 83/20

FOLHAS 20

BAURU

CORACÃO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 7455

De 23 de junho de 2020

Autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE os bens abaixo relacionados que se encontram classificados como antieconômicos, nos termos do Decreto Municipal nº 9.062, de 17 de setembro de 2.001.

Lote de Sucata Mista		
Descrição	QTD/Peso	Valor/KG
Ferragens, estruturas e partes danificadas de bens móveis que não atendem mais sua finalidade.	5.066,22 Kg	R\$ 0,27
Total		R\$ 1.367,88

Lote de Sucata Eletrônica			
Descrição	Valor unit.	Quantidade	Valor Total
Microcomputadores	R\$ 9,00	123	R\$ 1.107,00
Monitores tubo	R\$ 1,60	28	R\$ 44,80
Monitores LCD	R\$ 4,50	33	R\$ 148,50
Notebooks	R\$ 20,00	5	R\$ 100,00
Retroprojeto	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00
Estabilizadores	R\$ 0,90	100	R\$ 90,00
Nobreaks	R\$ 1,20	92	R\$ 110,40
Relógios de ponto	R\$ 10,00	19	R\$ 190,00
Aparelhos telefônicos	R\$ 0,90	56	R\$ 50,40
Impressoras	R\$ 8,00	47	R\$ 376,00
Aparelhos de TV tubo	R\$ 1,60	29	R\$ 46,40
Aparelhos de TV LCD	R\$ 4,50	3	R\$ 13,50
Mouses	R\$ 0,10	21	R\$ 2,10
Teclados	R\$ 0,10	40	R\$ 4,00
Total			R\$ 2.298,10

Art. 2º Os bens móveis e insumos somam a quantia de R\$ 3.665,98 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art.3º Os bens relacionados, por se tratarem de sucatas serão vendidos pela Donatária para captar recursos para manutenção do atendimento por ela prestado aos seus usuários.

Art. 4º Fica a Donatária autorizada a retirar e tomar posse dos bens móveis que se encontram sob a responsabilidade da Divisão do Patrimônio Mobiliário, a partir da publicação desta Lei, para que possa alcançar os desejos aqui enunciados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA

Presidente

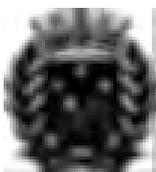
MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN

1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

Ronald José Schiavone  
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE  
Diretor de Apoio Legislativo



Of.DAL.SPL.PM. 157/20

Bauru, 23 de junho de 2020.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e os **Decretos Legislativos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 22 de junho de 2020:

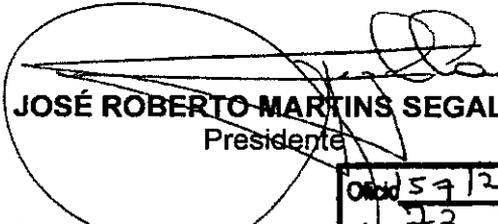
**Autógrafo nº Referente ao Projeto de Lei**

- 7453** de autoria desse Executivo, que altera o "caput" do art. 171-B da Lei nº 1574, de 07 de maio de 1971, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais", revoga seus 1º e 2º, e acrescenta o art. 171-E;
- 7454** de autoria desse Executivo, que transfere recursos no orçamento da Câmara Municipal de Bauru;
- 7455** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;
- 7456** de autoria desse Executivo, que altera a redação do artigo 7º, incisos I e II, e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, à Lei nº 6779, de 26 de abril de 2016;
- 7457** de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Bauru com imóvel de propriedade de SEBASTIÃO REINALDO GOMES PERES.

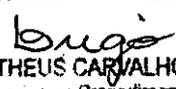
**Decreto nº Referente ao Projeto de Decreto Legislativo**

- 1894** de autoria do Vereador Sérgio Brum, que dá denominação de PADRE BUENAVENTURA BARRÓN RAMÍREZ, SM a um prédio institucional do bairro Tangarás;
- 1895** de autoria do Vereador, que dá denominação de Rua FRANCISCA NUNES DE ARAÚJO a uma via pública do Residencial Estoril Premium.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal de Bauru  
**NESTA**

Ofício	59/20	Protocolo	PM 4
pág.	73	no dia	23/06/20
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



PROC. Nº 83/20  
FOLHAS 22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

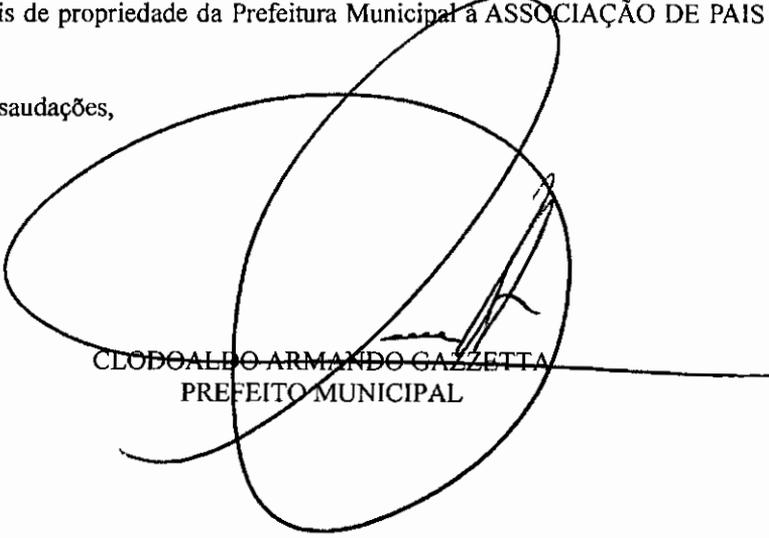
OF. EXE Nº 190/2.020  
P. 34.369/17

Bauru, 23 de junho de 2.020.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 7.344/2.020, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

Atenciosas saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 34.369/17

### LEI Nº 7.344, DE 23 DE JUNHO DE 2.020

Autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE os bens abaixo relacionados que se encontram classificados como antieconômicos, nos termos do Decreto Municipal nº 9.062, de 17 de setembro de 2.001.

Lote de Sucata Mista		
Descrição	QTD/Peso	Valor/KG
Ferragens, estruturas e partes danificadas de bens móveis que não atendem mais sua finalidade.	5.066,22 Kg	R\$ 0,27
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.367,88</b>

Lote de Sucata Eletrônica			
Descrição	Valor unit.	Quantidade	Valor Total
Microcomputadores	R\$ 9,00	123	R\$ 1.107,00
Monitores tubo	R\$ 1,60	28	R\$ 44,80
Monitores LCD	R\$ 4,50	33	R\$ 148,50
Notebooks	R\$ 20,00	5	R\$ 100,00
Retroprojctor	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00
Estabilizadores	R\$ 0,90	100	R\$ 90,00
Nobreaks	R\$ 1,20	92	R\$ 110,40
Relógios de ponto	R\$ 10,00	19	R\$ 190,00
Aparelhos telefônicos	R\$ 0,90	56	R\$ 50,40
Impressoras	R\$ 8,00	47	R\$ 376,00
Aparelhos de TV tubo	R\$ 1,60	29	R\$ 46,40
Aparelhos de TV LCD	R\$ 4,50	3	R\$ 13,50
Mouses	R\$ 0,10	21	R\$ 2,10
Teclados	R\$ 0,10	40	R\$ 4,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.298,10</b>

Art. 2º Os bens móveis e insumos somam a quantia de R\$ 3.665,98 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º Os bens relacionados, por se tratarem de sucatas serão vendidos pela Donatária para captar recursos para manutenção do atendimento por ela prestado aos seus usuários.

Art. 4º Fica a Donatária autorizada a retirar e tomar posse dos bens móveis que se encontram sob a responsabilidade da Divisão do Patrimônio Mobiliário, a partir da publicação desta Lei, para que possa alcançar os desejados aqui enunciados.



PROC. Nº 83/206  
FOLHAS 24

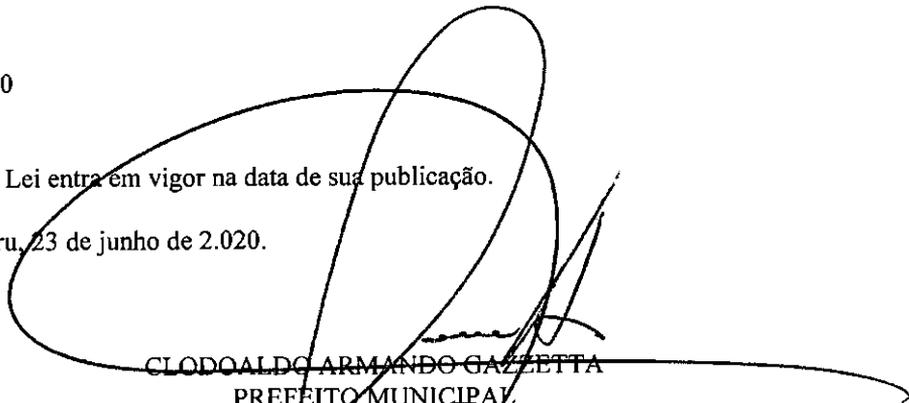
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

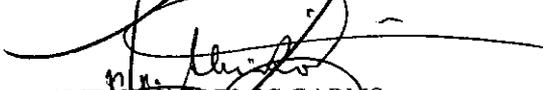
ESTADO DE SÃO PAULO

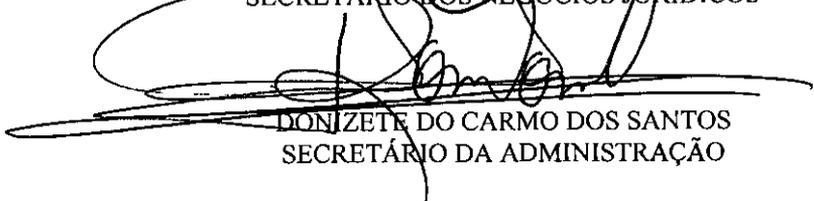
Ref. Lei nº 7.344/2.020

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de junho de 2.020.

  
CLODOALDO ARMANDINO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTÔNIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

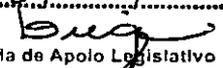
Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

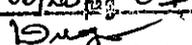
Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
DANILO ALTAFEM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo

Bauru, 15.07.2020

  
Diretoria de Apoio Legislativo

Publicado no Diário Oficial de Bauru  
em 27/06/2020, pág. 01  
  
Diretoria de Apoio Legislativo